



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 28-12-98

*ASD*

**LEI N.º 2.147**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO  
ARTIGO 244 DA LEI N.º 1947/96.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 244 da lei 1947/96 de 20 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

II - em um raio de 100,00m (cem metros) de escolas, hospitais, asilos e templos religiosos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 01 de dezembro de 1998.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal

aa